



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CONTRATO

CONTRATO N°- 0013/2022-CMNP.

PROCESSO N°- 0508002/2022-DL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA EM DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
10 (DEZ) APARELHOS DE AR
CONDICIONADO CONFORME
ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER
A DEMANDA DOS GABINETES
REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO
PREDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL/PA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG sob nº. 1853529, 3ª via, PC/PA e inscrito no CPF nº. 365.820.420-68, com endereço residencial na Rua São Francisco, nº 1000, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CASA DO AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ME**. Inscrita no CNPJ: nº 22.023.243/0001-88, com endereço na Avenida Jamanxin nº 10”A” Bairro Jardim Planalto Município de Novo Progresso, Estado do Pará. CEP: 68193-000 denominado simplesmente **CONTRATADO**,

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado sendo os mesmos adquiridos em compra unificada conforme segue as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL/PA. Com as especificações abaixo relacionadas;

1.2 - Ar Condicionado Split Agratto 9.000 BTU`s Frio, ON/OFF, Serpentina de Cobre, Gás Refrigerante R-410^a, ACST9FR4-02 220V.

Especificação Técnicas:

Categoria Split;

BTU´s 9.000;

Gás Refrigerante R410-A

Peso Unidade Externa 24kg

Cor Branca;

Garantia do Fabricante 01 (um) ano;

Tipo de Filtro HD Silver Ion + Carvão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:

2- Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 002/2022 contrato administrativo nº 0013/2022, processo administrativo nº 2107001/2022 de 21 de julho de 2022, devidamente autuado pela Presidente da CPL em 01/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

3.1- As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei e Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

3.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5.1- O valor global dos itens listados é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme planilhas de orçamento e cotações em anexo que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição, justificando que a empresa apresentou o valor dos itens já incluído com os valores dos serviços de instalações de todos os aparelhos nos gabinetes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento será realizado conforme a entrega dos aparelhos e dos serviços de instalações, efetuado por meio de Ordem Bancaria, por depósito e conta corrente em nome do contratado.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de Ordem de Compras/Serviço expedida pelo departamento responsável e autorizada pelo Ordenador de Despesas pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do CONTRATADO, indicada pelo mesmo.

6.4- Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6- Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8- O Contratado deverá possuir conta bancaria corrente junto a qualquer instituição de credito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja de credito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da Republica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FIANCEIRO:

8- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

35 – 2001 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permenente.

Sub Elemento – 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Este contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12- Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinadas por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente da Câmara Ordenador de despesas ou Contador responsável.

12.1- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela contratada.

12.2- Exercer a fiscalização do contrato, por servidor designado por meio de Portaria.

12.3- Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

12.4- Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha verificada que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento.

12.5- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento.

12.6- Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

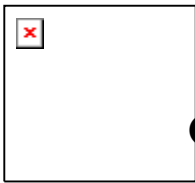
13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

13.1- Entregar em perfeitas condições de uso os itens do objeto aparelhos novos dentro das embalagens adequadas sem danificações sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos, mantendo transparência, ética, profissionalismo e a veracidade nas informações;

13.2- Executar os serviços de instalações dos aparelhos;

13.3- Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas condições de segurança, higiene e disciplina;

13.4- Devera as suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas Cláusulas do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- 13.5- Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 13.6- Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Físicas e Trabalhistas, na assinatura do contrato e sempre que solicitado pela administração da Câmara por ocasião na entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1- Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2- Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.5- Impedimento de licitar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E FISCALIAÇÃO:

- 15- A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas estando sujeita as penalidades legais.
- 15.1- A Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

16- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Novo Progresso, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.1- Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 08 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Francisco Gomes de Sousa

Presidente

Contratante

**CASA DO AR CONDICIONADO
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 22.023.243/0001-88

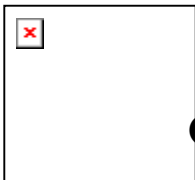
CASA DO AR CONDICIONADO

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____